



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 - CCJ**  
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2013, que “Altera a Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, parte relativa ao art. 22-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

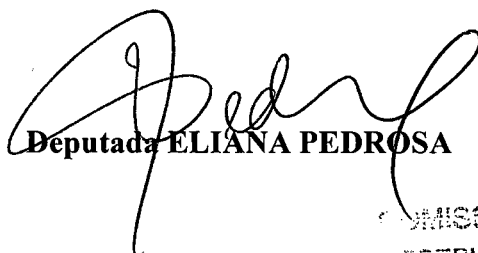
“Art. 1º .....


Art. 22-A. A concessão de uso pode ser gratuita, desde que a entidade concessionária comprove a existência, nas áreas concedidas, de programas e ações contínuas de atendimento gratuito a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dependentes químicos, gestantes ou pessoas que vivem nas ruas”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo inserir a expressão “gratuita” na oferta de vagas nos programas e ações, de forma que, em havendo a cobrança, a concessão passa a ser onerosa.

Sala das Sessões,

  
Deputada **ELIANA PEDROSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RECEBIDO EM 02 / 09 / 2013  
 19963  
Servidor - Matrícula